



**CIDADE DE
SÃO PAULO
GOVERNO**

CONTRATO N.º 37/2024-SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo ("PMSP"), voltadas ao acompanhamento e estruturação de projetos de alienação de imóveis municipais no âmbito do Plano Municipal de Desestatização ("PMD").

VALOR ESTIMATIVO DO CONTRATO: R\$ 7.778.287,89 (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

NOTA DE EMPENHO N.º: 90.517/2024

PROCESSO N.º: 6011.2024/0000602-8

CONTRATO N.º 37/2024-SGM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, com sede nesta Capital, no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo – Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, senhor **ARMANDO LUIS PALMIERI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO PARCERIAS S/A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.702.587/0001-05, com sede nesta Capital na Rua Libero Badaró n.º 293 – 9º andar, Conjunto “9A” – Centro - CEP: 01.009-000 - telefone: (11) 3101.6994, neste ato representada por seu Diretor, senhor **JESUS PACHECO SIMÕES** e pela Diretora senhora **MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS**, devidamente qualificados no documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas têm entre si justas e acordadas o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, celebrado consoante autorizado no Processo N.º 6011.2024/0000602-8, doc. 106805818, que se regerá pelas normas e disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021 com suas alterações e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de serviços de Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada para suporte ao desenvolvimento de ações da Prefeitura Municipal de São Paulo (“PMSP”), voltadas ao acompanhamento e estruturação de projetos de alienação de imóveis municipais no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (“PMD”), conforme Termo de Referência (doc. 105144327) e proposta comercial da CONTRATADA contida no doc. 105976314, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato se fará por meio da emissão de “ordens de serviços”, conforme previsto no item 3.3 e seus subitens do Termo de Referência, que definirão pormenorizadamente o objeto, as condições de execução, as obrigações e direito dos contratantes. Os valores devidos, dentre outros que passarão a fazer parte integrante do contrato.

1.3. No anexo I do Termo de Referência, consta o detalhamento e caracterização dos serviços e definição das obrigações ora contratadas, valendo as suas disposições perante as PARTES.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessárias até os limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

2.1. O valor global estimado pelo prazo de 30 (trinta) meses é de **R\$ 7.778.287,89** (sete milhões, setecentos e setenta e oito mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), que neste exercício onerará a dotação orçamentária n.º **11.20.04.130.3021.2.419. 3.3.90.35.00. 00.1.500.9001**.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a entrega de relatório de serviços, especificado no anexo I do termo de referência, no importe definido para o exercício dos serviços contratualizados, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante do presente independentemente de sua transcrição.

2.3. Os valores de que trata a subcláusula 2.2, serão devidos em relação às atividades descritas no anexo I do Termo de Referência, na conformidade do contido nas respectivas ordens de serviço para o início da execução dos serviços.

CONTRATO N.º 37/2024-SGM

2.4. O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à entrega e aceitação do relatório de serviços definido no anexo I do Termo de Referência.

2.4.1. A aprovação dos documentos por parte da CONTRATANTE ocorrerá no momento do ateste, que deverá se realizar em até 7 (sete) dias úteis da entrega do produto respectivo.

2.5. A CONTRATADA deverá apresentar a(s) nota(s) fiscal(s) respectiva(s) em até 03 (três) dias úteis a contar da data de emissão do ateste.

2.6. No valor da remuneração mensal estão inclusos os custos diretos e indiretos relacionados ao objeto da contratação, incluindo eventual subcontratação de serviços técnicos especializados junto a terceiros.

2.7. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar do ateste do recebimento do Relatório de Serviços, observada a Portaria SF 170/2020.

2.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

2.9. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação da sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

I. Regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias;

II. Guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

III. Guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

IV. Cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitidos pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI. Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários perante a Fazenda do Município de São Paulo;

VII. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União.

2.10. As certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa, serão aceitas como prova de regularidade

2.11. A CONTRATANTE, nos termos da Lei municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto municipal nº 47.096/2006, não realizará pagamento na hipótese de a CONTRATADA constar do Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

2.12. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANDO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal n.º 51.197/2010.

2.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

2.14. As retenções na fonte e seus valores deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura;

2.15. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF n.º 05, de 05 de janeiro de 2012.

2.15.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 2.16, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA realizar sem fazer jus a remuneração adicional:

3.1.1. Alterações de modelagem que impliquem em mudança de marco técnico do projeto antes da aprovação pela Secretaria de Governo Municipal, desde que não modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

3.1.2. Alterações de modelagem deliberadas pela Secretaria de Governo Municipal e/ou oriundas de decisões de órgãos de controle, desde que não impliquem em mudança de marco técnico do projeto, ou que modifiquem premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

3.1.3 Alterações de modelagem decorrentes de erros verificados pela CONTRATADA, inclusive quando impliquem em revisão de documentos e/ou relatórios já entregues, mesmo quando relativos a fases já encerradas; e

3.1.4 Fornecimento de subsídios e suporte nas análises de documentação de habilitação e demais entregas precedentes à assinatura da escritura pública de compra e venda dos demais licitantes classificadas no certame, no caso da inabilitação da primeira colocada, não pagamento do valor total do imóvel ou o não comparecimento da adjudicatária para assinatura da escritura pública de compra e venda e realização de novo certame seguindo as mesmas premissas do certame anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO – DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1. Os serviços que englobam as atividades listadas no subitem 3.2 do Termo de Referência serão executados no regime de empreitada por preço unitário por imóvel, conforme OS a serem expedidas pela CONTRATANTE, as quais deverão conter o período de vigência da OS; o estágio no qual o projeto se encontra na data de emissão da OS; a(s) fase(s) a ser(em) entregue(s) durante a vigência da OS; o(s) marco(s) entregáveis para fins de medição e preços unitários e globais da OS.

a. O cronograma de atividades dos projetos deverá ser atualizado mensalmente com base no desenvolvimento das atividades dos projetos, bem como nas reuniões de acompanhamento e de Coordenação que porventura ocorram entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE

b. O referido cronograma deverá contemplar os entregáveis, evolução em sua execução, datas de início e término previsto e realizado;

c. A Contratante poderá cancelar a(s) OS(s) durante a sua execução, hipótese em que incorrerá na prévia apuração do trabalho realizado até data da solicitação do cancelamento da OS, proporcionalmente ao período trabalhado e/ou produtos parcialmente executados, inclusive em relação aos serviços subcontratados pela Contratada, nos termos dos subitens 9.13 a 9.17;

CONTRATO N.º 37/2024-SGM

d. Em comum acordo, a Contratante e a Contratada poderão alterar os quantitativos contratados de produtos a serem entregues, respeitando equivalências fixadas no Anexo I do Termo de Referência; e

e. Alterações em comum acordo que exijam mudanças em valores e prazos contratuais podem ser aditadas por meio de aditivo.

4.2. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes e regras emanadas pela Contratante, consoante o exposto na OS, bem como com as normas técnicas e legais vigentes.

a. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, trabalhos executados em desacordo com os parâmetros aqui estabelecidos;

b. Os trabalhos que, motivadamente, não venham a ser aceitos pela CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA, para as adequações necessárias e posterior avaliação e aceitação pela Secretaria de Governo Municipal;

c. Na hipótese da previsão “b” acima e diante da impossibilidade, fática ou temporal, de serem realizadas as adequações necessárias, com a manutenção motivada do trabalho vicioso, a CONTRATANTE poderá efetuar retenção dos valores em pagamento, de acordo com critérios de razoabilidade e proporcionalidade, aferidos em cada caso concreto.

4.3. A CONTRATADA será responsável pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto contratado, não se admitindo, a alegação de ignorância em relação a tais documentos e elementos, desde que fornecidos por canal de comunicação formal e com a antecedência razoável em função da complexidade e impactos das informações e documentos.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Contratação de novos produtos quando as alterações de modelagem demandadas impliquem em mudança expressiva, em especial, aquelas que acarretem nova avaliação imobiliária em decorrência de lapso temporal ou de adição ou subtração de áreas após aprovação pela Secretaria do Governo Municipal, inclusive oriundas de decisões de órgãos de controle;

5.1.1. Contratação de novos produtos quando da decisão administrativa pela revogação ou alteração do projeto que modifique premissas já estabelecidas e aprovadas em fases anteriores;

5.1.2. Pagamento parcial de produtos quando da decisão encerramento antecipado das Ordens de Serviços já expedidas; e

5.1.3. Pagamento adicional, quando da inclusão de imóveis adicionais ao documento informativo periódico, visando o monitoramento integrado dos imóveis cujos projetos de alienação já se encontram em andamento no âmbito de outros contratos.

5.2. No caso das situações prevista nos subitens , “5.1” e “5.1.1”, a revogação ou alteração de projeto ou o encerramento de fase de estruturação importarão no direito de a CONTRATADA fazer jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do valor do produto, de forma a atender à previsão contida no subitem “5.1.2”.

5.3. No caso da situação prevista no subitem “5.1.3”, haverá o incremento de 3% (três por cento) do valor do produto por cada imóvel incluído no monitoramento, observados os limites legais.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/22, desde que não haja oposição das partes manifestada por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento de cada período.

6.2As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

6.3. Os preços do contrato constantes da proposta (105976314), tendo como índice, o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/2017.

6.4 Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 6.3 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo.

6.1. A execução dos serviços ora avançados será acompanhada por representante da **CONTRATANTE**, com a atribuição de fiscal do contrato, especialmente designado pela Autoridade Competente, cumprindo a função de verificar a conformidade dos serviços entregues pela **CONTRATADA**, dirimindo as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

6.2 O controle de execução será exercido pelo servidores: Pedro Henrique Gonçalves Almeida - RF: 880.283-1, na qualidade de gestor do contrato; Jorge Gustavo Pinna Rodrigues - RF: 827.019-8, como gestor suplente, Bruno de Assis Janini - RF: 895.774-6, como fiscal e Gilson Bueno Amaral - RF: 916.418-9, como suplente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Poderá ser rescindido o presente contrato a qualquer momento por critério da administração.

7.1.1 Poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento substantivo de qualquer das obrigações ora assumidas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. A Parte que der causa à rescisão pelo motivo exposto, incorrerá na multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato.

7.2. A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e, no que couber, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos regulamentares.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 – Quando do encerramento do contrato o mesmo se dará mediante a assinatura das partes de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 141 do Decreto Municipal 62.100/2022

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1** A inexecução parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 9.2** São aplicáveis as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal n.º 44.279/03;
- 9.3** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- a)** 10% (dez por cento) por inexecução parcial do ajuste, calculados sobre a parcela não executada;
 - b)** 20% (vinte por cento) por inexecução total do ajuste.
- 9.4** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.5** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeita a cobrança executiva.
- 9.6** As multas são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.7** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.
- 9.8** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.9** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 9.10** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 9.11** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, nos limites previstos na Lei 14.133/21.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todos os estudos técnicos, relatórios, avaliações, e os demais trabalhos deverão ser formalizados em processo administrativo “SEI” pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE, podendo ser utilizados, a qualquer tempo, para qualquer finalidade, sem necessidade de autorização da CONTRATADA.

13.2. A CONTRATADA deverá dar caráter confidencial a todos os serviços executados no âmbito deste Contrato, salvo expressa anuência desta CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços e produtos subcontratados, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral execução do objeto contratual.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.4. Para fins de cumprimento do objeto e quando identificada oportunidade de negócio, a CONTRATADA poderá valer-se de parcerias estratégicas ou outras formas associativas, societárias ou contratuais de exploração conjunta.

13.5. Poderá ainda, nos termos da legislação licitatória e sob responsabilidade da CONTRATADA, subcontratar serviços necessários à consecução do objeto quando identificar a necessidade de realização de atividades que demande equipe com expertise profissional específica.

13.6. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 62.100/22 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

13.7. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

CONTRATO N.º 37/2024-SGM

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, ___ de julho de 2024.

**ARMANDO LUIS
PALMIERI:057760
02818**

Assinado de forma digital por
ARMANDO LUIS
PALMIERI:05776002818
Dados: 2024.07.23 11:37:48
-03'00'

ARMANDO LUIS PALMIERI
Chefe de Gabinete
SGM



JESUS PACHECO SIMÕES
Diretor
SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

Marcela De Oliveira Santos

MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS
Diretora
SÃO PAULO PARCERIAS S/A.

TESTEMUNHAS:

**ELAINE
TRINDADE
MUNHOZ:130
09047800**

Assinado de forma
digital por ELAINE
TRINDADE
MUNHOZ:13009047800
Dados: 2024.07.23
15:29:58 -03'00'

**AMANDA
APARECIDA VOLPINI
LOURENCO DA
SILVA:22703504802**

Assinado de forma digital
por AMANDA APARECIDA
VOLPINI LOURENCO DA
SILVA:22703504802
Dados: 2024.07.23
15:33:53 -03'00'

CT 37.2024 SPParcerias 6011.2024.0000602-8.pdf

Documento número dcd1bcf0-44e6-41fd-aa21-5e7fc8e0ee70



Assinaturas

 JESUS PACHECO SIMÕES
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.224.206.194 / Geolocalização: -23.546876, -46.636772

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0

Mobile Safari/537.36

Data e hora: Julho 22, 2024, 16:48:59

E-mail: jesus.pacheco@spparcerias.com.br

Telefone: + 5511949195507

ZapSign Token: 72a39d58-****-****-****-ceac7367e535

Assinatura de JESUS PACHECO SIMÕES

 MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 186.224.206.194

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)

AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0

Safari/537.36 Edg/126.0.0.0

Data e hora: Julho 22, 2024, 13:36:49

E-mail: marcela.santos@spparcerias.com.br (autenticado com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5511963632262

ZapSign Token: d499b156-****-****-****-a718f63db99f

Assinatura de MARCELA DE OLIVEIRA SANTOS



Hash do documento original (SHA256):

430bca4cde80d803ebd2c5be9407c5a50b87b4739e93921dcb6b6346443f9844

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=dcd1bcf0-44e6-41fd-aa21-5e7fc8e0ee70>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação dcd1bcf0-44e6-41fd-aa21-5e7fc8e0ee70, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br

